LEI MUNICIPAL Nº 670/2005

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Carnaíba para o Quadriênio 2006 a 2009 e dá outras providências:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Carnaíba para o quadriênio de 2006 a 2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

§ 1° - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

Art. 2° - As Metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o Quadriênio 2006 a 2009, consolidadas por Programas são aquelas constantes do Anexo 06 – Programa por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrantes desta Lei.

Art. 3° - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados em moeda nacional.

RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA – 56820-000
TEL: (87) 3854 – 1156/1136 – FAX: (87) 3854 – 1287
C.N.P.J Nº 11.367.414/0001 – 70
EMAIL: pmcar@terra.com.br

Art. 4° - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6° - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 7° - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2006.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Carnaíba, 19 de Setembro de 2005.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO

RUA PRESIDENTE KENNEDY, N° 283 – CENTRO – CARNAÍBA – 56820-000
TEL: (87) 3854 – 1156/1136 – FAX: (87) 3854 – 1287
C.N.P.J N° 11.367.414/0001 – 70
EMAIL: pmcar@terra.com.br